



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 691/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Adilson Reggiani, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCELO MOURA CANTARELA**, inscrito no CNPJ 21.950.818/0001-45, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 611, centro - Marilândia-ES, por seu representante legal Marcelo Moura Cantarela, doravante denominada **RESCINDIDO**, tendo em vista o que consta no Processo 691/2025, resolvem celebrar este termo de rescisão consensual do contrato administrativo nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 03/2026, cujo objeto consiste em prestação de serviços de assistência e manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura de rede privada, nos computadores e seus periféricos.
- 1.2. ID Contratação TCE/ES: 2026.046L0200001.01.0001

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

- 2.1. A rescisão ocorre a pedido da empresa contratada, formalizado por meio do Ofício, apresentado em 04 de março de 2026, e aceito pela Administração, por conveniência administrativa, caracterizando-se a rescisão por acordo entre as partes, nos termos legais.
- 2.2. A presente rescisão se encontra fundamentada no art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS

- 3.1. As partes declaram que não houve execução contratual. Em decorrência disso, não há quaisquer valores devidos à CONTRATADA, nem existem obrigações financeiras pendentes entre as partes em razão do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENSO ENTRE AS PARTES

- 4.1. As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.
- 4.2. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

5.1. Este termo será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marilândia/ES, 16 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
CONTRATANTE

marcelo m. Cantarela
MARCELO MOURA CANTARELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 16 / 03 / 2026

SERVIDOR
Milena Drago Pinto
Subsecretária Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Marcio Paier
Técnico Administrativo

